



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Processo: 1141549
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: M7 Acessórios Eireli
Jurisdicionado: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP
Ano Referência: 2023

À Secretaria da 2ª Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, oferecida pela empresa M7 Acessórios Eireli, em face do Edital do Pregão Presencial n. 02/2023, promovido pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, cujo objeto consiste no Registro de Preços para a “contratação de empresa especializada para fornecimento de acessórios e materiais esportivos aos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP” (peça n. 8 do SGAP).

A documentação foi protocolizada sob o n. 390002/2023 em 20/02/2023. Após, como medida necessária à admissibilidade do feito, foram promovidas diligências por esta Corte de Contas com intuito de suprir vícios apontados no Relatório de Triagem n. 124/2023 (peça n. 3 do SGAP).

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a presente Denúncia foi recebida em 17/03/2023, tendo sido distribuída à minha relatoria em 21/03/2023 (peças n. 9 e 10 do SGAP).

De acordo com o preâmbulo do Edital, a sessão pública do Pregão ocorreu no dia 24/02/2023.

A Denunciante requereu a suspensão do certame alegando, em síntese, que a previsão de lote único no Pregão Presencial n. 02/2023 restringe a competitividade do procedimento licitatório, bem como afronta dispositivos previstos na Lei n. 8.666/93. Aponta, ainda, como possíveis irregularidades o tempo irrisório estabelecido no Edital para a confecção dos laudos e a ausência de cláusulas dispondo acerca do método de avaliação das amostras (peça n. 2 do SGAP).

Para fins de instrução preliminar do processo, determino, nos termos do art. 306, II, do RITCEMG, a intimação do Sr. Wagner do Couto, Pregoeiro, do Sr. Moacir Franco, Diretor Executivo da AMESP, e a da Sra. Rosângela Maria Dantas, Presidente da AMESP, na forma prevista no art. 166, II e §1º, VI, do mesmo diploma regimental, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, encaminhem a esta Corte de Contas o inteiro teor das fases interna e externa do Pregão Presencial n. 02/2023, informando se algum contrato ou documento equivalente foi celebrado pelos municípios integrantes do Consórcio, e que, nesse caso, encaminhem documentos comprobatórios ou extratos de publicação, bem como as justificativas em face dos apontamentos da presente Denúncia, cuja petição deverá ser-lhes franqueada (peça n. 2 do SGAP), sem prejuízo de eventual abertura do contraditório no momento oportuno.

Cientifique-lhes que o descumprimento da determinação acima poderá ensejar aplicação de multa pessoal e individual de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Toda a documentação solicitada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria n. 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Após o decurso do prazo, havendo ou não manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 22 de março de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado eletronicamente)